

[f tinhadiferreira](#)
[@tinhadiferreira](#)
[tinhadiferreira](#)
[@tinhadiferreira](#)
[\(11\) 996370243](#)

O Fiscalizador

Ano III

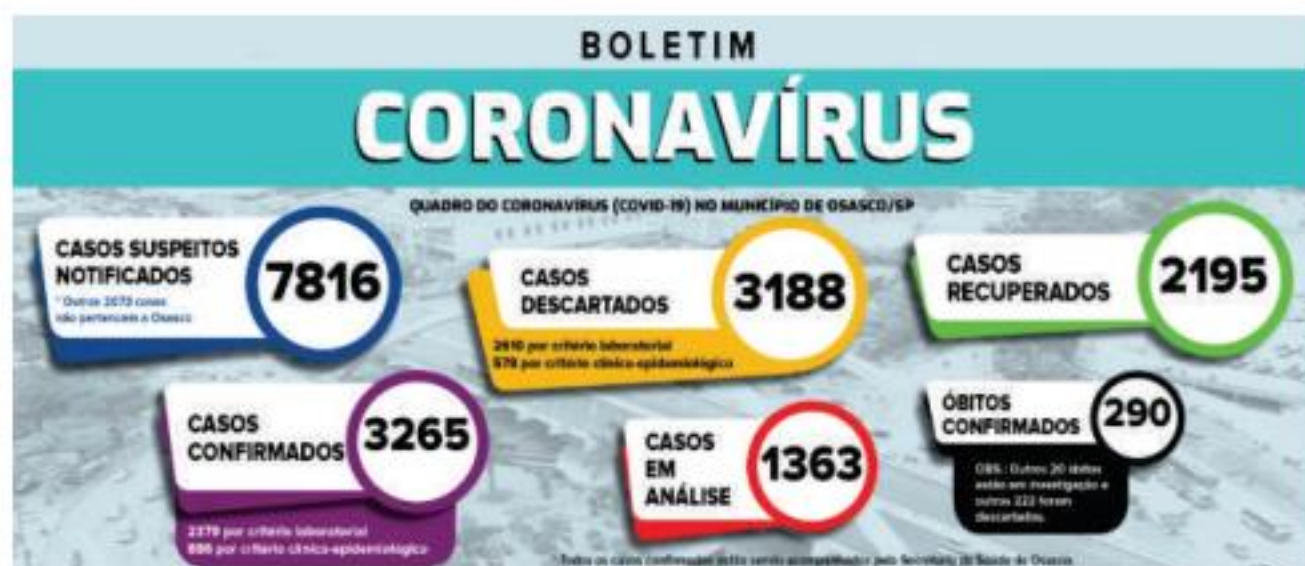
Osasco, 26 de Maio de 2020



Covid 19

Osasco tem a maior taxa de mortalidade por Covid 19 do Estado de São Paulo. São quase 300 mortes

A proximidade com a capital, ações populistas do Prefeito e a pouca adesão da população colocam todos em risco



Boletim 25/05: Prefeitura informa todos os dias, através de boletim, os casos de Coronavírus na cidade

Segundo dados do Governo do Estado de São Paulo, Osasco é a segunda cidade do estado com mais óbitos causados pela Covid 19. Hoje a cidade chegou a quase 300 mortes, são 290 vítimas. Apenas a capital paulista registra mais óbitos do que Osasco.

Pelos números que crescem a cada dia as ações do prefeito são tão inócuas quanto a tenda de higienização instalada em frente a estação Osasco da CPTM, que aliás não teve seu gasto e a empresa contratada publicados na imprensa oficial.

Além disso, parte das mortes são registradas em Barueri e São Paulo, a população osasquense, temerosa pelo péssimo atendimento prestado nas unidades de saúde de Osasco procuram atendimento nas cidades vizinhas. Osasco terceiriza unidades de saúde, seja UBS ou Prontos Socorros, com valores altos e sem resultados positivos para a população. Recentemente foi divulgada testagem em massa para a população osasquense nas unidades de saúde, mas aparentemente apenas para quem apresenta todos os sintomas da doença, mas é preciso registrar que muitas pessoas podem não apresentar todos os sintomas ou serem assintomáticos.

CPI DA SAÚDE JÁ

Estamos de Olho:
Servidores esperam pagamento de abono para o próximo dia 30. Prefeitura pagaria após Pandemia mas depois de denúncias, PMO voltou atrás.



Assinado eletronicamente por: JOSE ADEMIR TEDESCO BUENO - 02/06/2020 01:31:19
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060201311906900000030077777>
 Número do documento: 20060201311906900000030077777

Num. 33113819 - P

Prefeito desmonta Polinorte para montar Hospital de Campanha, mas não coloca leitos de UTI no espaço

Osasco tem apenas 30 leitos de UTI para atender pacientes graves de Covid 19, na Polinorte há apenas leitos clínicos



Em casos mais severos de Covid 19, apenas respiradores podem salvar vidas. Leitos clínicos como os 70 colocados na Polinorte tratam casos leves da doença. Ao desmontar a Polinorte para atender casos leves de Covid 19, o Prefeito não apenas não salva vidas, como coloca em risco a vida de pacientes que precisam de cuidados de especialistas para tratar outras comorbidades como problemas cardíacos. Atualmente Osasco possui 30 leitos para atendimentos de casos graves da Covid 19, outros 30 pertencem ao Hospital Regional que atende a toda região e é um hospital de referência.

Prefeito não divulga valores de gastos com máscaras e com tenda montada no Largo

O prefeito de Osasco divulgou em suas redes sociais que distribuiria um milhão de máscaras de tecido para a população, daria para distribuir uma máscara por habitante e ainda sobriariam mais de 200 mil para áreas mais desassistidas da cidade.

Os valores dos custos das máscaras não foram divulgados na imprensa oficial e suspeita-se que a compra tenha sido feita por terceirizadas que prestam serviços para prefeitura o que impediria a fiscalização dos preços que podem ser bem superiores ao praticados no mercado. A mesma coisa aconteceu com os valores da tenda de higienização.

Prefeito diz que oposição mente sobre terceirizações de UBS, mas documento prova a verdade



No IOMO do dia 30 de março, o prefeito de Osasco publicou o Processo nº 05.207/2020; o contrato de Gestão Emergencial nº 015/2020 celebrado entre a Prefeitura de Osasco e o Instituto Esperança e Vida (IEV). O IEV tem sede em Barretos e nenhuma experiência na gestão de unidades de saúde.

Tão logo o contrato foi publicado na Imprensa Oficial o vereador Tinha Di Ferreira fez a denúncia contra a parceria. Isso porque a Prefeitura já paga milhões de reais a empresa Pires & Vance responsável por completar a escala de médicos em Prontos Socorros e Unidades Básicas de Saúde. O contrato de 28 milhões de reais assinado entre a PMO e IEV para gestão de UBSs dispensou licitação por ter sido efetivado durante a Pandemia da COVID 19, um aspecto da lei que permite que o prefeito faça contratações com quem quiser e pelo valor que quiser sem precisar de licitação ou outra modalidade de contrato.

«Rogérios Lins aproveita o decreto de emergência para celebrar contratos que oneram os cofres públicos e não trazem benefícios para a população. Osasco é a cidade que mais gasta na Pandemia e a que mais mata também», diz o vereador.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Seção de Distribuição e Protocolos - Fórum de Osasco

Certidão de pesquisa de prevenção e conferência de autuação

PROCESSO: 5002973-57.2020.4.03.6130

CLASSE: AÇÃO POPULAR (66)

AUTOR: SEVERINO TINHA DI FERREIRA DOS SANTOS

REU: ROGERIO LINS WANDERLEY, MUNICIPIO DE OSASCO

Certifico o quanto segue:

VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA: R\$ 1.000,00

CUSTAS PROCESSUAIS:

- ☐ Custas recolhidas no valor de:
- ☐ Recolhimento de custas insuficientes
- ☒ Requerimento de benefício da gratuidade da justiça
- ☐ Não anexada a GRU e/ou comprovante de pagamento de custas
- ☐ Recolhimento incorreto: código incorreto, em favor de unidade gestora indevida e/ou não realizado na Caixa Econômica Federal



☐ Isenção de custas, conforme art. 4º da Lei. 9.289/96

PESQUISA DE PREVENÇÃO:

☒ negativa (pesquisa manual)

☐ positiva (pesquisa manual), conforme documento em anexo, que aparentemente indica a existência de conexão ou continência, em face de identidade de partes e semelhança com a causa de pedir

☐ positiva, conforme aba associados

PROCURAÇÃO:

☒ Anexada, ID n. 33113821

☐ Não anexada

DOCUMENTOS ANEXADOS:

☒ Conferem (todos os anexos)

☐ Conferem (por amostragem)

☐ Não conferem

Osasco, 2 de junho de 2020.

Daniela de Oliveira Benedete - RF 7573





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5002973-57.2020.4.03.6130 / 1ª Vara Federal de Osasco

AUTOR: SEVERINO TINHA DI FERREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: JOSE ADEMIR TEDESCO BUENO - RS86082

REU: ROGERIO LINS WANDERLEY, MUNICIPIO DE OSASCO

DECISÃO

Trata-se de ação popular, com pedido liminar, ajuizada por **SEVERINO TINHA DI FERREIRA DOS SANTOS** em face do **MUNICÍPIO DE OSASCO** e do **Prefeito ROGÉRIO LINS WANDERLEY**, em que pleiteia, *inaudita altera pars*, liminar para *"que sejam divulgados imediatamente os dados ora omitidos e encaminhados à este E. Juízo em mídia digital, de contratos firmados com o Município com dispensa de licitação em razão da pandemia COVID-19 em 2020, que indicariam o nome do contratado, empenho, valor e objeto, sob pena de multa diária"* (...) e que *"sejam apresentados os contratos acompanhados da Regular prestação de contas do uso dos recursos destinados ao combate do COVID-19, com a devida conciliação bancária"*.

Narra que, em virtude da declaração do estado de emergência em razão de pandemia, em virtude do Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), foi editada a Lei Federal nº 13.979/2020, que disciplina dispensa de licitação e forma de prestação de contas. Contudo, aduz que o Município de Osasco vem desrespeitando a determinação de prestar contas de modo adequado, em que pese haver um portal específico no site da Prefeitura para atender ao imperativo constitucional da transparência.

Com fulcro na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), postula o cumprimento do comando de dar publicidade aos atos públicos relacionados a situação emergencial.

Vieram os autos conclusos.

Decido.



Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA RESENDE COSTA - 03/06/2020 18:32:34

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060318323480900000030142291>

Número do documento: 20060318323480900000030142291

Num. 33185883 - P

O inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição descreve a ação popular como instrumento destinado à anulação de atos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. Ou seja, os cidadãos brasileiros podem propor uma ação popular sempre que considerarem que uma ação do poder público foi prejudicial a algum desses itens. O remédio é regulamentado pela Lei 4.717, de 1965.

O autor ajuizou a presente ação popular objetivando, essencialmente, compelir o município de Osasco/SP a cumprir os termos da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e da Lei da Transparência (Lei Complementar n.º 131/2009), divulgando, em seu Portal da Transparência as informações pertinentes.

Embora a parte autora tenha sustentado a competência da Justiça Federal com base em transferência procedida pelo ente federal à municipalidade no importe de R\$ 7.332.453,16 (sete milhões trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), para que esta pudesse fazer frente aos custos gerados pelas medidas necessárias ao enfrentamento da crise sanitária. Não demonstra ou alega qualquer malversação de verbas de origem federal e que não tenha sido incorporada aos cofres do município.

No entanto, não assiste razão à parte autora.

O inciso I, do artigo 109, da CF dispõe:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

1 - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho"

Ora, a mera violação pelo ente municipal de determinação prevista em legislação nacional não tem o condão de justificar a presença de interesse jurídico federal direto no presente caso.

Nesse mesmo sentido, os seguintes precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PROCESSO CIVIL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESES DE CABIMENTO - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, NOS CASOS DE URGÊNCIA - IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1- As hipóteses de cabimento de agravo de instrumento devem ser interpretadas de forma extensiva, nas hipóteses de urgência, para a garantia de prestação jurisdicional.

2- A questão da competência é urgente, porque eventual alteração futura implica retardo processual desnecessário. É viável a análise, neste incidente.

3- Súmula nº 150 do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".

4- A ação civil pública é destinada a viabilizar a implantação do Portal da Transparência, no Município de Vicentina/MS, nos termos da Lei Complementar nº. 131/09 e da Lei Federal nº. 12.527/11.



5- Não há interesse federal. A competência é da Justiça Comum do Estado. Jurisprudência da Sexta Turma.

6- Agravo a que se nega provimento.

(TRF3, AI n.º 0017334-66.2016.4.03.0000, Rel. Juiz Convocado LEONEL FERREIRA, SEXTA TURMA, j. 23/05/2019, e-DJF3 31/05/2019) (Grifei)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL DIREITO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A violação da legislação nacional, no tocante à implantação de portal da transparência por Município, não é questão que suscite interesse jurídico direto da União ou viabilize a atuação processual do Ministério Público Federal.

2. Apelação e remessa oficial desprovidas.

(TRF3, AC n.º 0006709-15.2016.4.03.6000, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, TERCEIRA TURMA, j. 30/11/2017, e-DJF3 05/12/2017) (Grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E LEI DA TRANSPARÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009) QUE ESTARIAM SENDO DESCUMPRIDAS POR MUNICÍPIO. PRETENSÃO DO MPF A QUE HAJA TAMBÉM A SUSPENSÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO DESOBEDEIENTE, PELA UNIÃO FEDERAL. CORRETA EXCLUSÃO DO ENTE FEDERAL DO POLO PASSIVO. ILEGITIMIDADE. MPF NÃO É ÓRGÃO DA UNIÃO. QUESTÕES REMANESCENTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PISO. AGRAVO IMPROVIDO.

(...)

3. A suposta violação da legislação nacional pelo Município não afeta interesse federal direto, concreto e específico, que viria surgir somente com o reconhecimento judicial da injustificada omissão do Município em atender às "normas de transparência" a provocar a suspensão do repasse de verba federal como forma de "punição" da pessoa jurídica pública municipal nos termos da LC 101/00, art. 73-C.

(...)

6. Agravo de instrumento improvido.

(TRF3, AI n.º 0017974-69.2016.4.03.0000, Rel. Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO, SEXTA TURMA, j. 14/09/2017, e-DJF3 26/09/2017)



PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. LEI DA TRANSPARÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. Remessa oficial tida por interposta, uma vez que o artigo 19 da Lei nº 4.717/65 (Lei de Ação Popular) deve ser aplicado analogicamente às ações civis públicas, pois tanto estas quanto as ações populares visam tutelar o patrimônio público lato sensu, estando ambas regidas pelo microsistema processual da tutela coletiva.

2. Os Tribunais Superiores adotam, no tema condições da ação, a Teoria da Asserção, de modo que elas devem ser verificadas em abstrato, com base nas assertivas do demandante expostas na inicial, prescindindo de uma análise cognitiva aprofundada.

3. A legitimidade ativa do Parquet Federal reclama a presença de interesse federal, haja vista que o artigo 37, I, da LC nº 75/93 impõe ao Ministério Público Federal o exercício de suas funções nas causas dos Juízes Federais.

4. A presente ação foi proposta sob o fundamento de que o Município de Campo Grande/MS estaria descumprindo, reiteradamente, as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência). Assim, formulou pedidos de condenação da Municipalidade no sentido de regularizar as pendências encontradas no sítio eletrônico já implantado no tocante a links que não estão disponíveis para consulta (sem registro ou arquivos corrompidos), bem como de promover a correta implantação do Portal Transparência.

5. A causa de pedir se baseia na violação de regras estabelecidas em legislação de caráter nacional, o que, por si só, não atinge direito ou interesse federal direto, concreto e específico.

6. A União não possui interesse na discussão relativa ao descumprimento por parte do ente municipal no tocante à regularidade no sítio eletrônico já implantado ou à implantação do Portal Transparência.

7. Remessa necessária, tida por interposta, e apelação improvidas.

(TRF3, AC n.º 0006707-45.2016.4.03.6000, Rel. Des. Fed. ANTÔNIO CEDENHO, TERCEIRA TURMA, j. 02/08/2017, e-DJF3 09/08/2017)

Assim, deve ser reconhecida a carência da ação por ausência de interesse federal e consequente **incompetência absoluta** desta Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição de República.

Pelo exposto, declino da competência para a apreciação e julgamento desta lide, determinado a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Comarca de Osasco.

Intime-se. Cumpra-se.



Osasco, 03 de junho de 2020.



Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA RESENDE COSTA - 03/06/2020 18:32:34
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060318323480900000030142291>
Número do documento: 20060318323480900000030142291

Num. 33185883 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFFERSON LUIZ BATISTA, liberado nos autos em 02/09/2020 às 11:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trf3.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012682-38.2020.8.26.0405 e código WPyEAB4b.